



## Jurídico

**Nome da política:** POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA COMMSCOPE HOLDING COMPANY, INC.

**Número da política:** LEGL.POL.102

**Departamento da política:** Conformidade

**Responsável pela política:** Vice-presidente sênior e Conselho geral

**Data de entrada e vigor:** 12/10/2009

**Número da versão:** Ver. 2.0

**Última revisão:** 07/08/2017

**Local:** [home.commscope.com](http://home.commscope.com)

### **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA COMMSCOPE HOLDING COMPANY, INC.**

#### **I. OBJETIVO**

A CommScope Holding Company, Inc. e suas empresas afiliadas (“CommScope” ou a “Empresa”) podem, ocasionalmente, contratar consultores, vendedores, assessores e outros agentes remunerados, ou estabelecer relações com parceiros para joint venture, revendedores, distribuidores, instaladores, e outros parceiros de negócios que podem agir em nome da Empresa para atingir os objetivos empresariais da CommScope de maneira eficiente (conjuntamente, “Terceiros”).

O Código de Ética e Conduta Empresarial da CommScope exige que todos os diretores, funcionários e empregados da CommScope e suas empresas subsidiárias e afiliadas atendam a todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas que proíbem corrupção e suborno, tais como o Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA” - Ato contra Práticas Corruptas Estrangeiras), a U.K. Bribery Act (“UKBA” - Lei Antissuborno do Reino Unido), e as leis anticorrupção das nações em que a CommScope realiza seus negócios. A CommScope espera que Terceiros contratados conduzam seus negócios em conformidade com os valores da CommScope.

A contratação de Terceiros representa um dos maiores riscos que a Empresa enfrenta para cumprir seu compromisso de conduzir todos os seus negócios em conformidade com os valores essenciais da Empresa e as leis anticorrupção dos Estados Unidos e outros países do mundo. Além disso, em determinadas circunstâncias, a CommScope pode ser responsabilizada pela conduta corrupta de Terceiros.

Dessa forma, antes de envolver Terceiros, a CommScope conduzirá a devida diligência para, entre outras coisas, garantir que a Empresa conhece as qualificações empresariais e o histórico dos Terceiros que se candidatam a contratação, e para ter certeza de que os Terceiros não expõem a CommScope a riscos inaceitáveis, sejam eles jurídicos, empresariais, de reputação, ou outros.

Considerando que tipos diferentes de Terceiros representam níveis variados de risco, esta Política tenta abordar os tipos diferentes de Terceiros, baseando-se adequadamente nos riscos específicos que eles apresentam.

## II. ESCOPO

Esta política se aplica a todo envolvimento potencial de um Terceiro, por parte de qualquer empresa ou empregado da CommScope, e à extensão, renovação ou ampliação de um relacionamento empresarial com um Terceiro. Todos os tipos de Terceiros (consultores, vendedores, assessores, outros agentes remunerados, parceiros em joint ventures, revendedores, distribuidores, instaladores, e outros parceiros de negócios que ajam em nome da CommScope) estão sujeitos às disposições desta Política.

Todos os empregados envolvidos em contato real ou potencial com Terceiros candidatos a contratação são responsáveis por garantir que a CommScope não assine contratos ou faça qualquer outro tipo de negócio com Terceiros que não estejam em conformidade com os procedimentos definidos nesta Política.

## III. DEFINIÇÕES

- **“Candidato”**: O Terceiro que se candidata a iniciar, estender, renovar ou expandir um relacionamento de negócios com a CommScope.
- **“Inscrição”**: Os documentos ou equivalentes eletrônicos especificados pelo Departamento Jurídico, necessários para a aprovação de qualquer Terceiro novo, ou para a renovação de contrato com um Terceiro previamente aprovado, incluindo todos os questionários, declarações, ou certificações exigidos do Candidato, Patrocinador, ou outras partes.
- **“Representante Legal Designado”**: Indivíduo designado pelo Departamento Jurídico da CommScope com responsabilidade por administrar e garantir a conformidade com esta política, incluindo a análise e aprovação ou reprovação de terceiros que se candidatem conforme esta política. O Departamento Jurídico deverá manter uma lista de Representantes Legais Designados e informar essa lista às pessoas apropriadas dentro da CommScope ocasionalmente.

- **“Distribuidor/Revendedor”**: Qualquer terceiro em contrato com a CommScope pelo qual a CommScope vende produtos ou serviços ao terceiro e este revende tais produtos e serviços a outros. O termo tem o objetivo de excluir clientes da CommScope que comprem produtos e serviços por meio de documentos padronizados de ordem de compra, sem qualquer acordo escrito ou verbal, mesmo que tenham o objetivo de venda futura. Clientes ou revendedores “informais” que solicitarem cartas ou outro tipo de registro escrito por parte da Empresa, confirmando que estão autorizados a vender produtos CommScope, devem ser caracterizados como “revendedores” para fins desta Política, e submetidos ao processo de devida diligência descrito aqui.
- **“Outro Agente Remunerado”**: qualquer terceiro envolvido em consultoria, agenciamento, ou outro relacionamento (que não seja o de Vendedor), em que o terceiro será remunerado por fornecer consultoria ou serviços à CommScope. Para evitar dúvidas, despachantes e corretores estão incluídos na definição de “Outro Agente Remunerado”.
- **“Outro Parceiro de Negócios”**: qualquer terceiro que não seja um Vendedor, Outro Agente Remunerado, ou Distribuidor/Revendedor, com o qual a CommScope mantenha relacionamento comercial, em que o terceiro vende, comercializa, negocia, ou, de qualquer outra forma promove os produtos e os serviços da CommScope com o conhecimento e a aprovação da Empresa, esteja ou não a CommScope envolvida diretamente em alguma transação com qualquer desses terceiros. Esse termo tem o objetivo de incluir instaladores, mas não os clientes da CommScope que comprem produtos e serviços por meio de documentos padronizados de ordem de compra, sem qualquer acordo escrito ou verbal, mesmo que tenham o objetivo de venda futura.
- **“Patrocinador”**: O empregado da CommScope que indica, propõe ou recomenda que a Empresa inicie, estenda, renove ou amplie um relacionamento comercial com um Terceiro.
- **“Vendedor”**: qualquer terceiro envolvido no agenciamento, representação comercial, serviços de vendas, ou relacionamento semelhante em que o terceiro será remunerado por gerar vendas para a CommScope.

#### IV. REGRA GERAL

A CommScope pode fazer contratos com Terceiros para atingir os objetivos comerciais da Empresa de maneira eficiente e eficaz. A CommScope somente fará contrato com tais Terceiros se for justificado pelas necessidades da empresa, considerando que as qualificações do Terceiro candidato justifiquem contratá-lo, e que a Empresa esteja razoavelmente confiante em que fazer negócios com o

Terceiro não exporá a CommScope a riscos inaceitáveis, sejam eles jurídicos, empresariais, de reputação, ou outros.

Esta política descreve os procedimentos a serem seguidos para garantir que as informações apropriadas sobre o Candidato sejam obtidas, enviadas e analisadas, e que a devida diligência sobre o histórico do Terceiros seja realizada, analisada e aprovada **antes** de a CommScope iniciar qualquer contrato ou relacionamento com o Candidato.

A CommScope exige que todos os Terceiros forneçam informações completas e precisas durante o processo de seleção, e atendam completamente a todas as leis aplicáveis, incluindo o *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA” - Ato contra Práticas Corruptas Estrangeiras), a *U.K. Bribery Act* (“UKBA” - Lei Antissuborno do Reino Unido), e todas as demais leis anticorrupção locais, incluindo, sem a eles se limitar, a Política Anticorrupção da CommScope e o Código de Ética e Conduta Empresarial da CommScope. A Empresa não estabelecerá nenhum relacionamento com Terceiros que se envolveram, ou que a CommScope tenha motivos para acreditar que possam ter se envolvido, ou tenham sido acusados de qualquer conduta que possa expor a CommScope a riscos inaceitáveis, sejam eles jurídicos, empresariais, de reputação, ou outros. Da mesma forma, a CommScope não contratará Terceiros que tenham se associado a indivíduos ou entidades envolvidos ou acusados de qualquer conduta que possa expor a CommScope a riscos inaceitáveis, sejam eles jurídicos, empresariais, de reputação, ou outros.

#### **A. A indicação de um Terceiro**

O Patrocinador e sua gerência local e regional e/ou a gerência da unidade de negócios operacional ou funcional apropriada devem garantir que os serviços do Candidato são necessários, e que este possui a experiência, as competências e os recursos necessários para cumprir as obrigações propostas à CommScope.

O primeiro passo para propor a contratação de um novo Terceiro (ou a renovação de contrato de um Terceiro previamente aprovado) é o Patrocinador iniciar e trabalhar juntamente com o Candidato no preenchimento da Inscrição, que examina o histórico do Candidato e garante que este:

- Possui a experiência, as competências, e os recursos para realizar os serviços necessários da melhor maneira possível.
- É uma empresa legalmente registrada ou de alguma forma estabelecida e licenciada na jurisdição em que os serviços serão realizados ou em que o relacionamento comercial será realizado.

- Não tem conflito de interesse que possa interferir em seu trabalho para a CommScope ou influenciar indevidamente outras entidades ou indivíduos com os quais a CommScope tem ou planeja ter negócios.

Além disso, nas situações em que a CommScope remunerará diretamente o Candidato por meio de comissões, taxas, descontos em produtos ou de qualquer outra forma, o Patrocinador deve garantir que a remuneração total proposta para o Candidato não é excessiva em comparação com a prática local e se justifica com base nos recursos a serem aplicados, na experiência e no envolvimento do Candidato, e nos serviços ou relacionamentos contemplados.

## **B. Condução da devida diligência**

A CommScope conduz devida diligência em Terceiros com base em riscos. Embora a CommScope conduza a devida diligência em todos os Terceiros, a Empresa dedica tempo e recursos adicionais para conduzir a devida diligência em Terceiros que, com base em uma série de fatores de risco, poderiam expor a CommScope a um nível mais alto de riscos. O Departamento Jurídico identificará os critérios utilizados para determinar se um Terceiro é considerado de risco mais baixo ou mais alto e, periodicamente, analisará os critérios utilizados para garantir sua eficácia constante.

### *1. Condução da devida diligência em Terceiros de risco mais baixo*

Para todos os Candidatos classificados como sendo de risco mais baixo, o Patrocinador deverá colaborar com o Candidato no preenchimento da Inscrição necessária, ou no CPP ou no ComplianceDesktop®, ou em ferramenta semelhante especificada com o Departamento Jurídico, e enviar para o Representante Legal Designado para análise e aprovação.

O Representante Legal Designado deverá:

- Analisar a Inscrição e confirmar que está completa.
- Enviar as informações do Candidato para verificação em bancos de dados que identificam entidades e indivíduos sancionados e politicamente expostos.
- Determinar se o Candidato deve ser aprovado como Terceiro.

### *2. Condução da devida diligência em Terceiros de risco mais alto*

Para todos os Candidatos classificados como sendo de risco mais alto, o Patrocinador deverá colaborar com o Candidato no preenchimento da Inscrição necessária, ou no CPP ou no ComplianceDesktop®, ou em ferramenta semelhante

especificada com o Departamento Jurídico, e enviar para o Representante Legal Designado para análise e aprovação.

O Representante Legal Designado deverá:

- Analisar a Inscrição e confirmar que está completa.
- Enviar as informações do Candidato para verificação em bancos de dados que identificam entidades e indivíduos sancionados e politicamente expostos.
- Solicitar e analisar um relatório de devida diligência aprofundado sobre o Candidato.
- Determinar se o Candidato deve ser aprovado como Terceiro.

### *3. Exceções ao processo de análise de devida diligência*

Em raras ocasiões, o Patrocinador e/ou o Representante Legal Designado podem determinar que circunstâncias especiais de um caso individual justifiquem uma variação no processo de devida diligência padrão da Empresa. Qualquer variação proposta em relação ao processo de devida diligência padrão da Empresa deve ser aprovada pelo Conselho Geral ou por seu representante. Depois de consultar o Patrocinador, se necessário, o Representante Legal Designado entrará em contato com o Conselho Geral ou seu representante para obter a aprovação da variação proposta. Nesses casos, o Representante Legal Designado deverá fornecer todas as informações pertinentes ao Conselho Geral ou seu representante para sua análise.

## **C. Administração**

Vários departamentos da CommScope desempenham papéis importantes para garantir que a devida diligência da CommScope aconteça em tempo oportuno, seja detalhada, e seja conduzida em conformidade com esta Política. A seguir, é apresentado um breve panorama das responsabilidades de cada departamento:

### *1. Patrocinador/Unidade[s] de negócios patrocinadoras*

O Patrocinador iniciará o processo de aprovação do Terceiro, trabalhará junto ao Candidato para preencher a Inscrição, construirá o caso de negócios, preencherá os formulários necessários, e obterá todas as aprovações necessárias em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela[s] unidade[s] de negócios operacional[is] ou funcional[is] apropriada[s], para aprovação comercial da contratação do Terceiro **antes** de se comprometer com o Candidato em relação a remuneração ou de assinar quaisquer contratos ou outros compromissos.

O Patrocinador deverá fornecer ao Departamento Jurídico todos os formulários gerados por meio do processo de aprovação da unidade de negócios para todos os Candidatos aprovados, para que seja preparado o contrato. Depois de todas as aprovações necessárias terem sido obtidas, o Patrocinador, com a assistência do Departamento Jurídico, irá negociar o contrato com o Candidato aprovado, com base em termos e condições padronizados, aprovadas pelo Departamento Jurídico. O Departamento Jurídico deverá aprovar todas as mudanças propostas a esses termos padronizados.

## *2. Departamento Jurídico*

O Departamento Jurídico analisará a Inscrição pertinente e os documentos relacionados, preencherá e analisará a devida diligência, preparará os contratos com Terceiros aplicáveis, e analisará quaisquer mudanças negociadas em relação a esses contratos. Além disso, o Departamento Jurídico é responsável por elaborar e manter procedimentos detalhados para garantir a devida diligência conforme esta política, incluindo a Inscrição, o processo de seleção, e quaisquer ferramentas de tecnologia e fornecedores relacionados.

O Departamento Jurídico deverá manter, em um local regional ou central, todos os arquivos relacionados a qualquer Candidato que passar pela análise do Departamento Jurídico, seja ele aprovado ou reprovado, por um período consistente com os requisitos da Política de Retenção de Registros da CommScope.

## *3. Assessoria e Auditoria Corporativa*

Se apropriado, e de acordo com seu estatuto e conforme orientado pelo Comitê de Auditoria da CommScope, a Assessoria e Auditoria Corporativa deverá, entre outras coisas, monitorar e auditar sistemas cujo objetivo é detectar violações desta Política.

## *4. Departamento Financeiro/Contabilidade*

O Departamento Financeiro local ou regional apropriado deverá garantir que a CommScope somente faça pagamentos a Terceiros de acordo com esta Política e em conformidade com contratos aprovados em vigor entre a CommScope e Terceiros, de acordo com os quais a CommScope tem a obrigação de fazer tais pagamentos.

## **D. Monitoramento constante**

A verificação de devida diligência apenas fornece um retrato do risco potencial da CommScope, caso a Empresa decida contratar o Candidato. Portanto, é fundamental que o Patrocinador e a gerência local e regional e/ou a gerência da unidade operacional ou funcional apropriada monitorem constantemente as atividades do Candidato após a assinatura de qualquer contrato com o Candidato, denunciem, imediatamente, ao Departamento Jurídico e à gerência sênior, qualquer conduta

imprópria, ou suspeita de conduta imprópria, ou pagamento, pelo Candidato feito a qualquer autoridade estrangeira ou a qualquer empregado de cliente, e cooperem totalmente em qualquer investigação subsequente de tal denúncia.

#### **E. Certificado de conformidade**

Periodicamente, conforme determinado pelo Conselho Geral ou seu representante, mas pelo menos anualmente, todos os Terceiros deverão preencher um certificado de conformidade, atestando que, entre outras coisas, o Terceiro leu e entendeu a Política Anticorrupção da CommScope, recebeu uma cópia ou acesso ao Código de Ética e Conduta Empresarial da CommScope, e conduziu suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção pertinentes. O Conselho Geral, ou seu representante, será responsável pelo conteúdo do certificado de conformidade.

#### **F. Pagamentos a Terceiros**

##### *1. Restrições gerais sobre pagamentos a Terceiros*

As seguintes restrições se aplicam a todos os pagamentos feitos a Terceiros:

- A CommScope apenas fará pagamentos a Terceiros por depósito em conta bancária em um país onde o Terceiro resida, tenha uma empresa, ou tenha prestado os serviços para os quais o pagamento será feito.
- Nenhum pagamento será feito em dinheiro ou em cheque ao portador.
- A CommScope somente fará pagamentos a Terceiros quando houver contratos aprovados em vigor entre a CommScope e os Terceiros, de acordo com os quais a CommScope tem a obrigação de fazer tais pagamentos.
- Caso a CommScope seja obrigada, por contrato aplicável, a reembolsar um Terceiro por despesas resultantes da representação, o Terceiro deve fornecer documentação comprobatória detalhada para essas despesas, conforme as políticas da CommScope para reembolso de despesas corporativas de empregados da CommScope.

##### *2. Pagamentos a Vendedores*

Os pagamentos a Vendedores estão sujeitos às seguintes condições, **além** das restrições gerais listadas acima:

- A taxa de serviço padrão ou porcentagem de comissão de renda atribuída ao Vendedor, ou o valor total da remuneração devem ser aprovados com antecedência e por escrito, conforme exigido pela Política de Cronograma de Autorizações da CommScope (“SOA”) e por um Vice-presidente sênior da CommScope.



- O período de qualquer contrato com um Vendedor não pode ultrapassar três anos a menos que seja aprovado com antecedência e por escrito, conforme exigido pela SOA e por um Vice-presidente sênior da CommScope. Além disso, o contrato deverá garantir à CommScope o direito de encerrar o contrato, de acordo com termos e condições padronizados, conforme aprovados pelo Departamento Jurídico frequentemente.
- A CommScope apenas fará pagamentos na moeda do contrato aplicável que cobre as vendas.

### 3. *Pagamentos a Outros Agentes Remunerados*

Os pagamentos a Outros Agentes Remunerados estão sujeitos às seguintes condições, **além** das restrições gerais listadas acima:

- A remuneração total a ser paga a Outros Agentes Remunerados deve ser aprovada por escrito, conforme exigido pela SOA e por um Vice-presidente sênior da CommScope.
- O período de qualquer contrato com Qualquer Agente Remunerado deve se limitar ao tempo necessário para terminar a tarefa específica para a qual tal Candidato foi contratado, e não pode ultrapassar três anos, a menos que seja aprovado com antecedência e por escrito, conforme exigido SOA, e por um Vice-presidente sênior da CommScope. O contrato com Outros Agentes Remunerados deverá garantir à CommScope o direito de encerrar o contrato, de acordo com termos e condições padronizados, conforme aprovados pelo Departamento Jurídico frequentemente.

## **V. TREINAMENTO/CONSCIENTIZAÇÃO**

Os empregados devem se familiarizar com esta Política e participar em treinamentos periódicos conforme solicitado. O Departamento Jurídico é responsável por elaborar e oferecer treinamento a empregados, conforme necessário, sobre a contratação de Terceiros.

## **VI. AÇÃO DISCIPLINAR**

O não cumprimento desta Política será motivo para demissão ou outra ação disciplinar consistente com o processo disciplinar para o site da CommScope ou para o país pertinente.

## **VII. DENÚNCIAS**

Qualquer empregado que saiba ou suspeite de uma violação de qualquer disposição desta Política deve denunciar imediatamente a seu supervisor ou gerente, ao Departamento de Recursos Humanos local, ao Departamento de Recursos Humanos

Corporativo, ao Diretor de Ética local, ao Diretor de Ética Corporativo, ou ao Departamento Jurídico. Além disso, os empregados podem informar a Empresa sobre qualquer violação, suspeita ou potencial, desta Política, enviando um e-mail para [ethics@commscope.com](mailto:ethics@commscope.com), ou usando o CommAlert. A CommScope proíbe estritamente a retaliação contra qualquer empregado que denuncie, em boa fé, uma violação real ou suspeita de qualquer lei ou política da Empresa.

#### **VIII. REVISÃO DA POLÍTICA**

O Conselho Geral, ou seu representante, é responsável pelo conteúdo desta Política, e por sua revisão periódica.

#### **IX. DÚVIDAS**

Dúvidas em relação a esta Política podem ser direcionadas ao Departamento Jurídico no seguinte endereço de e-mail: [ethics@commscope.com](mailto:ethics@commscope.com).

As dúvidas também podem ser direcionadas ao Conselho Geral da CommScope ou ao Vice-presidente da CommScope e Diretor Geral do Conselho, cujas informações de contato estão disponíveis na lista de empregados da CommScope.